



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI nº 715/2023**

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 16 de outubro de 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, combinado com a Lei Municipal 685/2022 (LOA/2023) submete à apreciação dos Senhores Vereadores, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023 aprovado pela Lei nº 685/2022, de 30 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 180.000,00** (Cento e Oitenta Mil Reais), destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias

**02.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0008.2081 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**

**Fonte de Recursos – 1.669-3110 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Emendas Parlamentares Individuais (SIGTV)**

3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$	70.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....		30.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..		80.000,00
	<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$</b>	<b>180.000,00</b>

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo Art. Primeiro desta Lei, correrá por conta de excesso de arrecadação na forma do Inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de até 100% (cem por cento)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2023.

*MDA*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*